



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1351

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2161 DE 22 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 060/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.
- §1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- §2º O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.
- Artigo 2º O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o recurso pecuniário para cessão de imóvel físico ao beneficiário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Parágrafo Único O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ilha Comprida, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.
- Artigo 3º O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por profissional.
- Parágrafo Único O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ilha Comprida, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.
- Artigo 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.
- Artigo 5º Fica convalidado a inclusão no PPA e LDO os valores do programa contemplado na presente Lei.
- Artigo 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.
- Artigo 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 22 DE ABRIL DE 2024.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.